



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / CASA CIVIL
ARQUIVO NACIONAL

CASA CIVIL
SECRETARIA-EXECUTIVA
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVO

Portaria nº 67, de 27 de novembro de 2002

O Presidente do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º - Criar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, em sua 25ª reunião ordinária, realizada em 3 de julho de 2002, a Câmara Setorial sobre Arquivos de Empresas Privatizadas ou em Processo de Privatização.

Art. 2º A Câmara Setorial sobre Arquivos de Empresas Privatizadas ou em Processo de Privatização tem por finalidade criar os instrumentos de fiscalização para aplicação da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados no que se refere à destinação dos documentos das empresas privatizadas ou em processo de privatização, em conformidade com as normas arquivísticas emanadas pelo CONARQ.

Art. 3º Designar para integrar a Câmara Setorial: **Dirce de Paula e Silva Mendes** (presidente) e **João Martins Rodrigues Neto**, da Associação dos Arquivistas de São Paulo; **Celso Luís de Souza**, da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP; **Solange Balbi Reis**, do Centro da Memória da Eletricidade no Brasil; **Elizabeth Maria Ramos de Carvalho e Maria Isabel Cabral da Franca**, do Comitê Permanente da IFLA – Seção da América Latina e Caribe; **Andréia de Castro Costa**, da Agência Nacional de Águas, **Jessé Duarte Menezes**, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e **Maria Antonieta Parahyba Leopoldi**, da Universidade Federal Fluminense.

Art. 4º O mandato dos membros da Câmara Setorial será de três anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O Presidente da Câmara Setorial poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Caberá ao Presidente da Câmara Setorial elaborar planos de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades, bem como apresentar relatórios anuais ao Presidente do CONARQ, que os remeterá à aprovação do Plenário.

Parágrafo Único Os planos de trabalho para o exercício seguinte, bem como os relatórios anuais de atividades deverão ser apresentados ao Plenário do CONARQ em sua última reunião anual.

Art. 7º A Câmara Setorial reunir-se-á, em caráter ordinário, de dois em dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 8º As reuniões da Câmara Setorial deverão ser registradas em ata elaborada por um dos membros designado secretário da reunião.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA
Presidente do CONARQ